

**EDITAL Nº 031/2018 (publicado no dia 02/02/2018)**  
**(COMPILADO EM 26 DE MARÇO DE 2018)**  
(Alterado pelo Edital nº 034/2018, publicado no DJe de 06/02/2018 e pelas Resoluções nº 003/2018 e nº 038/2018, publicadas no DJe dos dias 27/02 e 22/03/2018, respectivamente).

## **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA**

### **ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 48 e 93 a 96, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas, no período de **5 de fevereiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de março de 2018**, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao preenchimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, nos termos seguintes: [\(Alterado pelo Edital nº 034/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/02/2018\)](#)

~~**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 48 e 93 a 96, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas, no período de **5 de fevereiro a 5 de março de 2018**, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao preenchimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, nos termos seguintes: (Texto original)~~

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) e pelas normas constantes no anexo I da **Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução n.º 01/2018**, emanadas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, em **22 de setembro de 2017 e em 31 de janeiro de 2018**, doravante denominada Regulamento do Concurso.

**Art. 2º** - O Concurso se realizará segundo o calendário de atividades a ser aprovado pela respectiva Comissão, que indicará as datas de realização das diversas etapas do processo seletivo e oportunamente as divulgará, com a adequada antecedência, segundo disciplina o **§ 2º, “b”, do artigo 5º** do Regulamento do Concurso, estando prevista a realização da Prova Preambular para o dia **15 de abril de 2018**, na Capital do Estado da Bahia. [\(Alterado pelo Edital nº 034/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/02/2018\)](#)

~~**Art. 2º** - O Concurso se realizará segundo o calendário de atividades a ser aprovado pela respectiva Comissão, que indicará as datas de realização das diversas etapas do processo seletivo e oportunamente as divulgará, com a adequada antecedência, segundo disciplina o **§ 2º, “b”, do artigo 5º** do Regulamento do Concurso, estando prevista a realização da Prova Preambular para o dia **8 de abril de 2018**, na Capital do Estado da Bahia. (Texto original)~~

**Art. 3º** - Os critérios adotados em relação à análise e valoração de títulos são aqueles que constam dos artigos 48 e 49 do Regulamento do Concurso.

**Art. 4º** - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da sua homologação, prorrogável por igual período.

## **DAS VAGAS**

**Art. 5º** - O concurso destina-se ao provimento inicial de **20 (vinte)** vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, e das demais vagas que o Ministério Público Estadual decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

## **DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS**

**Art. 6º** - Será reservado **30%(trinta por cento)** do total das vagas aos negros, amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pelo artigo 4º do Ato nº 544/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, bem como na forma disciplinada pela Resolução nº 170, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 13 de junho de 2017.

**§ 1º** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos). (artigo 2º § 2º da Resolução nº 170/2017).

**§ 2º** - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição preliminar.

**§ 3º** - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

**§4º** - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de declaração falsa.

**§5º** - A relação dos candidatos na condição de negros será divulgada no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br) e no Diário da Justiça Eletrônico.

**§6º**- Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 7º** - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§ 8º** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§9º** - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**§10** - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**§11** - Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos do Decreto 15.353, de 08 de agosto de 2014, e

para as vagas reservadas nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

**§12** - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por ambas as vias para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

**§ 13** - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

**§ 14** - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na forma do parágrafo anterior, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

**§ 15** - Após a divulgação do julgamento final do concurso, concluídas todas as suas etapas e anteriormente à homologação do certame, os candidatos classificados que tiverem se autodeclarados negros, serão convocados em edital específico, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Especial, nos termos do artigo 12 do Regulamento, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca da sua condição de pessoa negra, consoante o artigo 13 e seguintes do Regulamento.

**§ 16** - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração;
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

**§ 17** - O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão e poderá interpor recurso em 1(um) dia útil após a publicação da decisão.

**§ 18** - O recurso interposto da decisão da Comissão Especial será apreciado pela Comissão de Concurso.

**§ 19** - Indeferido o recurso pela Comissão mencionada no artigo anterior, o candidato será eliminado do concurso na forma referida no artigo 11, § 3º do Regulamento e nos termos do § 7º, artigo 5º da Resolução nº 170, do CNMP.

**§ 20** - O Ministério Público do Estado da Bahia exime-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos convocados para as entrevistas de que tratam os artigos 12 e 15.

**§ 21** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, devendo esse critério ser observado, igualmente, quando da abertura de novas vagas.

**§ 22** - Em caso de erro no preenchimento da declaração de pertencimento a que se refere o § 1º do artigo 26 do Regulamento, poderá o candidato proceder à correção do requerimento de inscrição preliminar no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), desde que o faça no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação referida no caput do artigo 28 do Regulamento.

**§23** - O candidato classificado que, no ato da inscrição, declarou-se negro, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação necessária para tanto.

## DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 7º** - As pessoas com deficiência, que no momento da inscrição no Concurso declararem tal condição, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, na forma do artigo 95 da LCE nº 11/96 e da Lei Estadual nº 6339/91, bem como do artigo 15 da Resolução nº 81/2012 do CNMP devendo ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado (§ 2º do artigo 15, da Resolução nº 81/2012 do CNMP) observando-se as normas constantes no Regulamento do Concurso, especialmente em seus artigos 18 a 22.

### QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO: Promotor de Justiça Substituto		SUBSÍDIO: 23.284,14	
Ampla Concorrência (AC)	Negros (NE)	Pessoa Com Deficiência (PCD)	TOTAL
12	6	2	20

### DA COMISSÃO DE CONCURSO

**Art. 8º** - A Comissão de Concurso, além da **Procuradora-Geral de Justiça**, que a presidirá, será composta, em obediência à Resolução nº 143/2017, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2017, da seguinte forma:

BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
GRUPO DE CONTEÚDOS	MATÉRIAS	MEMBRO
GRUPO DE CONTEÚDOS I	DIREITO CONSTITUCIONAL	ARTUR FERRARI DE ALMEIDA e FERNANDO SANTANA ROCHA (OAB)
	DIREITO ADMINISTRATIVO	
	DIREITO ELEITORAL	
GRUPO DE CONTEÚDOS II	DIREITO CIVIL	CLEONICE DE SOUZA LIMA e PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
GRUPO DE CONTEÚDOS III	DIREITO PENAL	NIVALDO DOS SANTOS AQUINO e INOCÊNCIO DE CARVALHO SANTANA
	DIREITO PROCESSUAL PENAL	
GRUPO DE CONTEÚDOS IV	DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS	ALINE VALÉRIA ARCHANGELO SALVADOR e MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO
	LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	
<b>SUPLENTES</b>		
		JADER SANTOS ALVES
		MÔNICA BARROSO COSTA
		ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB)

(Alterada pelas Resoluções 003/2018 e nº 038/2018, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 27/02 e 22/03/2018, respectivamente).

### DA SECRETARIA DO CONCURSO

**Art.9º** - Ficam designados os Promotores de Justiça Marcelo Henrique Guimarães Guedes e Antônio Ferreira Villas-Boas Neto como Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente, respectivamente. [\(Alterado pelo Edital nº 067/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/03/2018\)](#)

## **DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 10** - A fase preliminar da inscrição, consoante previsão contida no artigo 26 do Regulamento do Concurso, será efetivada exclusivamente via *internet*, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), no período de **05 de fevereiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de março de 2018**, devendo os candidatos que pretenderem concorrer às vagas do concurso na condição de pessoa com deficiência, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter, às suas expensas, à Secretaria da Comissão de Concurso, instalada na sede do Ministério Público, localizada na 5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador - Bahia - Brasil, CEP 41.745-004, pelo Correio, por Sedex ou carta registrada com AR, declaração da condição de portador de deficiência, com pedido de perícia e relatório médico detalhado, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias, contados da data da sua postagem, indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, tudo em conformidade com o artigo 18 do Regulamento do Concurso. [\(Alterado pelo Edital nº 034/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/02/2018\)](#)

~~**Art. 10** - A fase preliminar da inscrição, consoante previsão contida no artigo 26 do Regulamento do Concurso, será efetivada exclusivamente via *internet*, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), no período de **05 de fevereiro a 05 de março**, devendo os candidatos que pretenderem concorrer às vagas do concurso na condição de pessoa com deficiência, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter, às suas expensas, à Secretaria da Comissão de Concurso, instalada na sede do Ministério Público, localizada na 5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador - Bahia - Brasil, CEP 41.745-004, pelo Correio, por Sedex ou carta registrada com AR, declaração da condição de portador de deficiência, com pedido de perícia e relatório médico detalhado, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias, contados da data da sua postagem, indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, tudo em conformidade com o artigo 18 do Regulamento do Concurso. (Texto original)~~

**§1º** Na falta do relatório médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato a vagas destinadas à ampla concorrência.

**§2º** O candidato que não remeter tempestivamente os documentos que trata este artigo terá a inscrição preliminar processada como de candidato a vagas destinadas à ampla concorrência.

**§3º** Será válida, para aferição da tempestividade da inscrição, a data da postagem dos documentos descritos no *caput* deste artigo.

**Art. 11** - O valor da taxa de inscrição será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

**§1º** Para efetuar o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá:

**a)** preencher correta e completamente, nos moldes do § 1º do artigo 26 do Regulamento do Concurso, o formulário de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br);

**b)** imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente;

c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio do mencionado boleto bancário, em qualquer banco vinculado ao Sistema Nacional de Compensação, no período de 02 de fevereiro a 09 de março. (Alterado pelo Edital nº 034/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/02/2018)

~~e) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio do mencionado boleto bancário, em qualquer banco vinculado ao Sistema Nacional de Compensação, no período de 02 de fevereiro a 06 de março. (Texto original)~~

§2º Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

§3º Por nenhum motivo será acatada a inscrição cujo pagamento da respectiva taxa seja efetuado intempestivamente, ou por depósito bancário ou qualquer outra maneira que não a especificada neste Edital.

§4º O pagamento da inscrição somente será confirmado após a compensação do respectivo boleto bancário.

§5º A partir de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento da taxa de inscrição, estará disponível no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br) o comprovante de inscrição contendo as informações relativas à inscrição preliminar.

§6º O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição preliminar, declarará, sob as penas da lei:

a) ter concluído o curso de Bacharelado em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, se aprovado em todas as fases do concurso público, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do mencionado curso, na forma das Resoluções nºs 24/07, 40/09, 57/10 e 141/2016 do CNMP;

b) estar ciente de que a não apresentação do diploma do curso de Bacharelado em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do procedimento seletivo;

c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§7º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§8º O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§9º A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), formulado nos primeiros 3 (três) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis, sua decisão. **Para este fim, a mencionada Secretaria valer-se-á das disposições contidas no Decreto Federal nº 6.593/2008.** Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da aludida publicação, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A referida decisão será igualmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br).

§10 Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição, nem será admitida sua devolução.

**§11** As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção de taxa.

**Art. 12** - O requerimento de inscrição preliminar, após parecer do Secretário, será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

**Art. 13** - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições preliminares indeferidas.

**§1º** Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação referida no *caput* deste artigo, na forma disposta no artigo 62 do Regulamento.

**§2º** A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de até 3 (três) dias úteis, decidirá.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Para a realização das atividades atinentes ao certame, serão observadas as demais disposições contidas no Regulamento do Concurso, sendo certo que as provas versarão sobre o Programa constante no anexo II da Resolução nº. 142/2017, alterado pela Resolução nº 01/2018, emanada do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, respectivamente, em 22 de setembro de 2017 e em 31 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único** - A divulgação de tudo quanto interesse ao bom andamento do certame será realizada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia e no endereço eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), sem prejuízo da ampla divulgação das pertinentes informações por outros meios.

**Art. 15** - Os custos derivados da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do Concurso correrão às expensas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

**Art. 16** - O candidato deverá manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefones e *e-mail* para contato, junto à Secretaria do Concurso, enquanto dele estiver participando, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos decorrentes da não-atualização.

**Art. 17** - Compete à Comissão de Concurso decidir sobre os casos omissos.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 1.º de fevereiro de 2018.

**SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício